

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023**  
**CONTRATO Nº 126/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **EDMUNDO HACHMANN NETTO** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDMUNDO HACHMANN NETTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.413.198/0001-74, com endereço na Rua Don Daniel Hostin, 146, Bairro dos Estudantes, Ipira/SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. **Edmundo Hachmann Netto**, inscrito no CPF sob nº 573.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresas para serviço de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e serviço de manutenção de ar condicionado de veículos, exceto os que estão em garantia, pelo período de doze meses, através do credenciamento nº 003/2023-PMI.

1.2 DESCRIÇÃO DOS LOTES

Lote	Item	Descrição do serviço mecânicos	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
08	01	Prestação de Serviços especializados em manutenção mecânica geral: Reparos e revisão de todo o sistema de freio, suspensão, embreagem, hidráulicos, motores, retifica de motores, câmbio manual e automático, sistema de arrefecimento, troca de filtros e óleo em geral, e etc. Em veículos de pequeno porte até 5 passageiros movidos a álcool ou gasolina.	Horas	80	100,00	8.000,00

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
10	01	Prestação de Serviços especializados em manutenção mecânica geral: Reparos em tapeçaria, funilaria e pintura e etc. Em veículos de pequeno porte até 5 passageiros movidos a álcool ou gasolina. No local em que se encontra o equipamento	Horas	40	160,00	6.400,00

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
11	01	Prestação de Serviços especializados em manutenção mecânica geral: Reparos e revisão de todo o sistema de freio, embreagem, suspensão, hidráulicos, motores, retifica de motores, câmbio manual e automático, sistema de arrefecimento, troca de filtros e óleo em geral, e etc. Em veículos de médio porte tipo camionetas, ambulâncias, vans de 6 á 15 passageiros.	Horas	150	127,50	19.125,00

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
15	01	Prestação de Serviços especializados em manutenção mecânica geral: Reparos em pintura, funilaria e tapeçaria e etc. em veículos de grande porte e cargas, tipo micro-ônibus, ônibus e caminhões.	Horas	37,5	140,00	5.250,00

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
16	01	Prestação de Serviços especializados em manutenção mecânica geral: Reparos e revisão de todo o sistema de freio, troca de	Horas	100	200,00	20.000,00

	óleo e serviços em bombas em geral, sistemas hidráulicos, partes rodantes, suspensão, plataformas, partes cortantes e etc. Em maquinas de grande porte de trabalho como: Tanque de distribuidor líquidos, distribuidor de adubo seco, grades aradoras, ensiladeiras, tratores de corte de grama (Agrícola).				
--	---	--	--	--	--

**Valor total: R\$ 58.775,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 58.775,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATADA**

- Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- f) Isentar o município de responsabilidades ambientais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- g) A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados;
- h) A CREDENCIADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços. realizados e emitidos;
- i) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

#### DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores contantes no termo de referência do processo licitatório o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 9.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 24 de novembro de 2023.

---

Marcelo Baldissera  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

Edmundo Hachmann Netto  
EDMUNDO HACHMANN NETTO  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*